



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1547, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSTITUIR ARREMATANTE DE LOTE URBANO POR INTERMÉDIO DO ALVARÁ DE Nº 312 A PESSOA DE DIREITO”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir a venda em hasta pública feita ao Sr. Juvenal Sebastião Tiago, através do **Alvará de nº 312** (arrematação de uma área de terreno urbano, situado à Rua Ambosino Dias da Silva, nº 244, quadra 44, quarteirão L/3, medindo 14,80 metros de frente, 10,10 metros de fundo, 41,00 metros laterais, totalizando 510,45 metros quadrado, pelo senhor Juvenal Sebastião Tiago) para senhora **IRENE BORGES TIAGO**, brasileira, viúva, maior, aposentada, portadora do RG nº MG-11.479.034 – SSP/MG e do CPF nº. 043.298.086-50, residente e domiciliada Rua Ambosino Dias da Silva, nº 244, na cidade de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, em decorrência do Óbito do Sr. Juvenal Sebastião Tiago, o qual foi casado com a Sra. Irene Borges, em regime de comunhão de bens, e não deixou descendentes, nem ascendentes.

Art. 2º - Em decorrência do enunciado no art. 1º, desta Lei, poderá o Poder Executivo emitir a competente escritura de arrematação a viúva mencionada no referido artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 05 de dezembro de 2017.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

